**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

# LEI Nº 3.557, DE 04 DE JULHO DE 2023

Altera a lei nº 3.547, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de recuperação de pavimentos, manta asfáltica, calçadas e edificações existentes nas vias públicas do Município de Jaru quando da execução de obras, recuperação ou reparos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.547, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de recuperação de pavimentos, manta asfáltica, calçadas e edificações existentes nas vias públicas do Município de Jaru quando da execução de obras, recuperação ou reparos, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

> § 4º Ficam excluídas do prazo estabelecido no parágrafo 1º as obras que se destinam ao reparo das redes existentes de abastecimento de água (SAA) ou de coleta e tratamento de esgoto (SES), devendo a comunicação ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. (AC)

Art. 2º Esta lei entrar em vigor na data da sua publicação.

Jaru/RO, 04 de julho de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru



QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 04/07/2023 às 18:35, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br/, informando o ID **1749770** e o código verificador **F0DA9A9C**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **05/07/2023**, edição **378**, página **10** e código verificador **12250**.

**Referência:** Processo nº 19-8275/2023. Docto ID: 1749770 v1